



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Mimoso de Goiás, 22 de dezembro de 1.992.



"A Câmara Municipal Promulga a Lei e dá outra providência".

O Presidente da Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere de acordo com o art. 41 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo a seguinte Lei:

Lei nº063/92 de 22 de dezembro de 1.992.

"Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes à famílias carentes e dá outras providências".

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal a doar lotes no perímetro urbano de Mimoso de Goiás, à família carentes, que não possuam imóveis neste Município, e que residem na zona urbana de Mimoso de Goiás, ou que venham a residir.

Art. 2º - Fica Criada por Decreto do Executivo a Comissão Especial, que será composta por 05 (cinco) membros sendo 03 (três) do Legislativo e 02 (dois) do Executivo, a qual providenciará o Cadastramento, análise e seleção dos donatários, enviando posteriormente para aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica o donatário, proibido de vender, doar, trocar ou transferir o lote recebido, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - A Comissão Especial enviará a Câmara, para deliberação e aprovação os critérios adotados para a doação dos referidos lotes.

cont.....



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e dois (1.992).

João Paiva Trindade  
Presidente

Francisco Sales de Queiroz  
1º Secretário

